



TERMO DE CONTRATO

PARS S.A. nº 27643/2026

A PARS .S.A., doravante designada “PARS”, pessoa jurídica de direito privado (empresa estatal sob a forma de sociedade de economia mista) integrante da Administração Indireta do Município de Curitiba – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 62.726.651/0001-10, sediada à Av. Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-908 representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Executivo de Administração, Sr. Mario Nakatani Junior, e por sua Diretora Executiva de Projetos, Sra. Maria Stella Navarro Coimbra, assumindo a condição de CONTRATANTE, e IDVL Tecnologia Contábil Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.781.350/0001-96, com sede à Rua Antônio Stival nº 94 – Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por, Sr. Julio Cezar da Silva Moreira, Brasileiro, Casado, Contador, inscrito no CRC/PR sob o nº 056473/0-0, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.867.XXX-3/SESP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 028.054.XXX-96, conforme poderes atribuídos em seu Estatuto Social, considerando-se o Processo nº 01-064784/2026, e em observância às disposições (i) da Lei Federal – LF nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (ii) do Regulamento Interno de Licitações e Formalização de Contratos – RILFC da PARS , e demais atos normativos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Nº 27643/26 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de contabilidade, visando atender às necessidades da PARS S.A (“Companhia” ou “PARS”), nos termos do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO, podendo, por conveniência e interesse das contratantes, ser prorrogado por períodos sucessivos, mesmo que inferiores ao prazo originário de vigência.

2.2. A prorrogação de que trata esta Cláusula depende do ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e ficando condicionada ao seguinte:

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração do correspondente Termo Aditivo.



2.5. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização e gestão do CONTRATO, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são aqueles referidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. O Valor Mensal da Contratação corresponde a R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

5.2. O Valor Global da Contratação 12 (doze) meses é igual a R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

5.3. Nos montantes acima mencionados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do CONTRATO.

5.4. É expressamente vedada a cobrança de taxa de administração e/ou outra espécie de ônus financeiro congêneres.

6. CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1. A sistemática para pagamento à CONTRATADA, e demais condições relacionadas, encontra-se definida no Termo de Referência, e seus Anexos.

6.2. O prazo para pagamento se dará conforme Item Condições de Pagamentos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante através do índice de IPCA (Índice Nacional de Preços).



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso do atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar minuciosamente se a execução do objeto do CONTRATO está de acordo com as especificações e prazos previstos (i) neste Termo de Contrato e (ii) no Termo de Referência e seus Anexos, por meio do empregado responsável pela fiscalização/gestão contratual.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução do CONTRATO, para solicitar pronta reparação e/ou regularização.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no montante, prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, e seus Anexos.

8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

8.6. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do CONTRATO, no intuito de se prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das exigências previstas (i) neste CONTRATO e (ii) estabelecidos no Termo de Referência, e seus Anexos, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do CONTRATO nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



- b) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade as atividades de acompanhamento e/ou fiscalização do CONTRATO pela CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos civis, comerciais, empresariais, fiscais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do CONTRATO;
- d) Adotar as melhores práticas de governança e responsabilizar-se pela proteção e segurança no tratamento de dados pessoais aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, para a execução dos serviços contratados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- e) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços objeto do CONTRATO, em conformidade com as disposições deste instrumento contratual, e do Termo de Referência e seus Anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a parte contratante que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à CONTRATANTE;
- c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:



- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- j) Multa Compensatória no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do Valor Global da Contratação; e
- k) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de advertência e multa.

11.5. O rito do procedimento administrativo para a apuração das infrações e aplicação das correspondentes sanções, inclusive quanto ao prazo para apresentação de defesa e recurso, é aquele estatuído no Termo de Referência, e seus Anexos, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PARS.

11.7. Na dosimetria das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, a ampla defesa, o contraditório e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



11.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal; e em cadastros e/ou portais similares mantidos pelo Estado do Paraná e pelo Município de Curitiba.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela PARS decorrentes deste CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA tenha celebrado com a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATO será extinto quando:

- a) Vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;
- b) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses listadas no artigo 10 do RILFC da CONTRATANTE.
- c) O CONTRATO poderá ser rescindido, e por conseguinte considerado extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado:
- d) Quando verificada a ocorrência reiterada de situações que configurem (i) o descumprimento de dever contratual e/ou (ii) infração contratual;
- e) Por razões de conveniência e/ou interesse e/ou necessidade da CONTRATANTE, minudenciadas em ato decisório proferido pela autoridade competente, mediante comunicação prévia à CONTRATADA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- f) Quando a CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade, caso em que o CONTRATO será extinto sem ônus para a PARS;
- g) Amigavelmente, por acordo de ambas as partes contratantes.



12.2. A alteração social, a modificação da estrutura e/ou da finalidade empresarial da CONTRATADA não ensejará a extinção do CONTRATO, se isso não restringir sua capacidade de observar os deveres contratuais e/ou executar o objeto pactuado.

12.2.1. Se as operações referidas na cláusula 12.2 implicarem alteração da razão social da CONTRATADA, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida a indenização cabível por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei Federal Nº 13.709/2018)

13.1. A CONTRATADA declara, por este instrumento, que cumpre com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham a ter acesso aos dados pessoais associados à CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA garante que o tratamento de dados pessoais associados à CONTRATANTE será realizado única e exclusivamente para a execução dos serviços contratados, não podendo realizar outra operação ou finalidade com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da PARS.

13.3. A CONTRATADA assegura que os dados pessoais não compartilhados pela CONTRATANTE, mas que tenham a ela sido associados pelo CONTRATADA para o legítimo interesse, foram obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável e com as condições de tratamento vinculadas a bases legais previstas na LF nº 13.709/2018.

13.4. A CONTRATADA prestará, quando requerido, assistência à CONTRATANTE para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse da CONTRATADA ou de seus fornecedores/terceiros autorizados.



13.5. A CONTRATADA notificará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATANTE sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e não responderá, em nome da CONTRATANTE, a qualquer solicitação desta natureza, a menos que expressamente autorizado.

13.6. A CONTRATADA atenderá pronta e adequadamente todas as solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais a ele associados.

13.7. A CONTRATADA deverá solicitar prévia e expressa autorização da CONTRATANTE caso seja necessária qualquer transferência internacional de dados pessoais, pontual ou recorrente, indicando os detalhes do tratamento a ser realizado no país estrangeiro.

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

13.8. A CONTRATADA declara ter implementado ou que irá implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais associados com a CONTRATANTE contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação. As medidas de segurança englobam no mínimo:

- a) Proteção dos dados pessoais associados à CONTRATANTE contra quaisquer softwares e ferramentas maliciosas, como vírus, worm, spyware, entre outras;
- b) Proteção da confidencialidade, autenticidade e/ou integridade dos dados pessoais associados à PARS, inclusive mediante criptografia, quando requerido;
- c) Procedimentos de controle de acessos aos sistemas que tratarão dados pessoais associados à CONTRATANTE;
- d) Procedimentos de diretrizes para controle de acesso físico nos perímetros de segurança da CONTRATADA, para prevenir o acesso não autorizado, danos e interferências nas informações;
- e) Procedimentos de comunicação e tratamento de incidentes de segurança, principalmente aos que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais.

13.9. A CONTRATADA garante a confiabilidade e privacidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos dados pessoais associados à PARS, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade e privacidade, assegurando, desde já, que referido acesso será permitido somente nas situações estritamente necessárias para a execução do CONTRATO.



13.9.1. Nos casos que a CONTRATADA declarar já ter implementado as medidas de segurança da subcláusula 13.9, a CONTRATANTE se reserva ao direito de requerer, a qualquer momento, evidências da realização destas medidas.

13.9.2. Nos casos que a CONTRATADA declarar que irá implementar as medidas de segurança da subcláusula 13.9, deverá encaminhar à PARS um plano de adequação documentado com prazo limite e respectivos detalhes de adequação.

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

13.10. A CONTRATADA fica notificada e ciente de que deverá informar imediatamente à PARS se observar ou constatar que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola qualquer legislação de proteção de dados aplicável, mediante apresentação de justificativa por escrito.

13.11. Na ocorrência de incidentes que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais associados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre o ocorrido, além de cooperar com a investigação de causas do respectivo incidente.

13.12. A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pela investigação das causas dos incidentes de segurança que tenham ocorrido no âmbito da prestação dos serviços contratados e pela remediação de suas consequências, sempre relatando à CONTRATANTE as medidas adotadas e resultados obtidos.

13.12.1. São considerados incidentes, não se limitando a estes:

- a) Vazamento de informação de qualquer natureza;
- b) Acessos indevidos a bases de dados com informação da CONTRATANTE ou seus clientes ainda que de forma indireta;
- c) Perda de dados por ação maliciosa;
- d) Comprometimento da infraestrutura tecnológica utilizada pela PARS;
- e) Ameaças, tentativas de intrusão ou contaminação de vírus que afetem ou tenham potencial para afetar suas operações, mesmo que não tenha qualquer relação com a CONTRATANTE.

DO TÉRMINO DO USO DE DADOS PESSOAIS

13.13. Após a finalização ou rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA deverá eliminar, excluir e/ou anonimizar e/ou devolver à PARS, todos os dados pessoais a ela associados que estiverem em sua posse, respeitando,



contudo, a legislação aplicável ou se as partes acordarem de modo diverso, sendo que, nestes casos, a CONTRATADA deverá dar continuidade em garantir a confidencialidade, privacidade e a proteção de tais dados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.14. A CONTRATADA concorda que, a pedido da CONTRATANTE e com antecedência acordada, submeterá suas instalações e estruturas de tratamento de dados a auditorias para garantir que os dados pessoais a ele associados foram devidamente tratados conforme estabelecido nas condições deste CONTRATO, desde que resguardando os segredos de negócio da CONTRATADA.

13.15. A CONTRATADA concorda que indenizará e isentará de responsabilidades a PARS contra quaisquer ações, reclamações, perdas, danos, despesas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, custas judiciais, penalidades e multas sofridas pela PARS decorrentes da violação das condições de proteção de dados pessoais deste CONTRATO pelo CONTRATADA, subordinados, prepostos e demais representantes legais da CONTRATADA.

13.16. Quaisquer alterações que se façam necessárias nas disposições sobre a proteção de dados, somente serão válidas caso feitas por meio de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da locação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária n.º 07202.04130.0007.2280.339039.0.1.069

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, sendo que eventual necessidade de alteração contratual será efetivada por intermédio de apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO reger-se-ão pelas disposições contidas nos diplomas legislativos adiante estabelecidos, cuja utilização deve atender a ordem em que seguem relacionados:

LF nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

RILFC da PARS;



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo regramento estatuído pelo artigo 81 da LF nº 13.303/2016, e artigo 61 do RILFC da PARS.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

16.3. As modificações abrangidas pelo artigo 81, § 7º, da LF nº 13.303/2016 e artigo 61, § 7º, do RILFC da PARS não configuram alteração contratual e podem ser realizadas por simples apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. A PARS providenciará a divulgação do presente Contrato (i) no sítio eletrônico da PARS; (ii) no Portal da Transparência do Município de Curitiba, área de “Licitações e Contratações”, (<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx>); (iii) em outras plataformas eletrônicas em que seja obrigatória a disponibilização de seu conteúdo, por força da legislação cogente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Judicial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, ficando ressalvada, desde já, a possibilidade de utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

Curitiba/PR, 12 de maio de 2026.

MARIO NAKATANI
JUNIOR:61001511
972
PARS S.A.
Mario Nakatani Jr.
Diretor Executivo Administrativo

Assinado de forma digital por
MARIO NAKATANI
JUNIOR:61001511972
Dados: 2026.05.12 16:07:59
-03'00'



Documento assinado digitalmente
MARIA STELLA NAVARRO COIMBRA
Data: 12/05/2026 16:42:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARS S.A.
Maria Stella Navarro Coimbra
Diretora Executiva de Projetos

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CEZAR DA SILVA MOREIRA
Data: 12/05/2026 18:26:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal
IDVL Tecnologia Contábil Ltda
Julio Cezar da Silva Moreira
Contador- CRC/PR sob o nQ 056473/0-0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Dotação: 25.001.15451.0006.1121.449051.01.001

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 12 de maio de 2026.

Marcus Vinicius Garcia Negrão : Diretor Administrativo Financeiro

Pars S.A.

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 3

Torna público Extrato de Contrato.

A Pars S.A. resolve TORNAR público o Extrato do Contrato, constante abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 27643/2026

Origem: Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-064784/2026 – Dispensa n.º 34/2026.

Contratante: Pars S.A.

Contratada: IDVL Tecnologia Contábil Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços especializados de contabilidade, visando atender às necessidades da PARS S.A

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do mesmo.

Valor: R\$ 89.400,00 (oitenta e novo mil e quatrocentos reais). Recursos: Recursos da Prefeitura de Curitiba.

Autoridade competente: Mario Nakatani Junior subdelegado pelo Ato nº 02/2026 do Diretor-Presidente da PARS S.A;

Data de assinatura: 12/05/2026

Pars S.A., 13 de maio de 2026.

Mario Nakatani Junior : Diretor Executivo Administrativo da Pars S.A.

Convênios

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 45

Torna público Extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal n.º 536, de 6 de agosto de 1992 e do artigo 81 do Decreto Municipal n.º 700, de 02 de maio de 2023,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

Objeto: Aditivo nº 138/02 FAAC ao Convênio que viabilizar a operacionalização no Programa Armazém da Família, com intuito de beneficiar a população de baixa renda. Prorrogação de prazo de vigência.